

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6359/03 Nº. 1568 de 18/07/03  
de 10 de julho de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Campanha Educativa e de Esclarecimentos sobre o perigo das brincadeiras com pipas e uso de cerol.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha Educativa e de Esclarecimentos sobre o perigo das brincadeiras com pipas e uso de cerol.

Parágrafo Único. A campanha deverá ser ampla, atingindo crianças, jovens, adolescentes e principalmente adultos, ocorrendo de forma continuada.

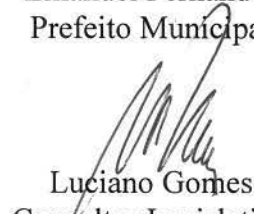
Art. 2º. Para viabilização da campanha de que trata o artigo 1º desta lei, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa privada.

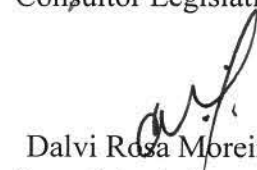
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

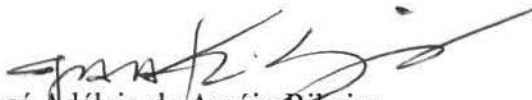
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de julho de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

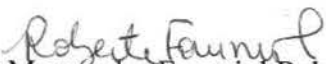
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Dalvi Rosa Moreira  
Secretário de Esportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
José Adécio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcóndes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 369/02 de autoria da Vereadora Maria Izélia)

PI 081022-7/02.

L 6359/03

